



Projeto de Lei nº /2025

De 01 de abril de 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP PARA ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, BEM COMO, A CESSAO DE EMPREGADOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137,§1º, e 57, V, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP**, autarquia criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, com sede na Rua João Brícola, nº 32, Centro, São Paulo/SP, para instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, limitado a 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao **DETRAN-SP** o imóvel que especifica e ceder 02(dois) empregados públicos municipais, em consonância com o Plano de Trabalho, Anexo II desta Lei.

§ 1º - O imóvel a que alude o *caput* deste artigo, consiste em parte de imóvel público, sendo a fração ideal de galpão localizado dentro do Recinto de Festas “Chico Mineiro”, situado na Rua Sebastião Francisco de Toledo, matriculado sob o número 8.453 do Cartório de Registro de Imóveis de Pilar do Sul, com *aproximadamente 30% (trinta por cento) do galpão com dimensões de 12,05m por 48,50, totalizando uma área construída de 584,42m², correspondendo ao lado esquerdo a partir da entrada da edificação*”.

Art. 3º - O imóvel ora concedido têm a finalidade específica de instalação e funcionamento da sede da autarquia no município de Pilar do Sul, incluindo atendimento a população local.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, limitado a 05 (cinco) anos.

Art. 5º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local de qualquer natureza.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Pilar do Sul, 01 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos





FÁBIO DE DEUS CAMARGO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8AB8F9BF8AF14A42903E9A5F96F75B0E>



Anexo I

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº xxx/2025

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Pilar do Sul/SP, objetivando a operacionalização da UNIDADE DETRAN PILAR DO SUL.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, com sede à Rua João Bricola nº 32, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, JOSÉ LOPES HOTT JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.012.641-34, doravante designado DETRAN-SP, e o Município de Pilar do Sul/SP, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Clayton Álvaro Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.610.448-45, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 66.173/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com a cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, visando a operacionalização da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para cessão de imóvel e empregados públicos, em consonância com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I deste termo de convênio.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

São executores deste Convênio:

- I – pelo DETRAN-SP, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada da Autarquia, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;
- II – pelo MUNICÍPIO, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN-SP, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLAÚSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

Compete aos partícipes:

I) por intermédio do DETRAN-SP:

- a) operacionalizar a unidade descentralizada;
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da unidade descentralizada, propondo e selecionando os serviços a serem oferecidos à população local;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para o funcionamento da unidade descentralizada;
- d) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da unidade descentralizada;
- e) adquirir uniformes e crachás para os funcionários da unidade descentralizada;
- f) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- g) zelar pelo imóvel cedido pelo MUNICÍPIO e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;

- h) realizar vistoria no imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da unidade descentralizada;
- i) fornecer, quando for o caso, o Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população pela unidade descentralizada do DETRAN-SP;
- j) vistoriar e atestar, quando for o caso, a adequação das obras realizadas no imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades constatadas;
- k) dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços; e
- l) fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos pelo MUNICÍPIO.

II) por intermédio do Município:

- a) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado;
- b) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone;
- c) colocar à disposição do DETRAN-SP novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- d) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- e) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN-SP que digam respeito à execução deste convênio;
- f) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN-SP, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- g) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- h) adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a unidade descentralizada, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo oferecido pelo DETRAN-SP;
- i) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;
- j) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP;
- k) ceder, pelo competente instrumento, 02 (dois) empregados públicos municipais, com ônus para a origem, pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO, para exercer, exclusivamente, atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP;
- l) informar aos empregados públicos cedidos que fica vedado o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia;
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal;
- n) substituir, no prazo indicado por solicitação motivada do DETRAN-SP, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente;
- o) responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos causados por seus empregados públicos a terceiros ou ao DETRAN-SP em decorrência da execução do presente convênio, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;
- p) tomar as providências para a apuração de qualquer irregularidade praticada pelo empregado público cedido e instaurar o processo administrativo disciplinar, comunicando os fatos às autoridades competentes caso constatada a prática de ilícito penal ou ato de improbidade administrativa;
- q) certificar-se de que os empregados públicos cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do DETRAN-SP, dentro dos princípios legais, sem exceção alguma.

CLAÚSULA QUARTA DOS RECURSOS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.



CLAÚSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLAÚSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente termo de convênio vigorará por 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, limitado à 05 (cinco) anos.

CLAÚSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejará a rescisão do presente ajuste, sem que caiba à parte responsável qualquer indenização.

CLAÚSULA OITAVA DA ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 67.301/2022, o CONVENENTE se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I– prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II– comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III– comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV– no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação Pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração Pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema Financeiro nacional.

Além das obrigações acima, o CONVENENTE se compromete a observar integralmente o disposto no Código de Ética do DETRAN SP.

CLAÚSULA NONA DA DIVULGAÇÃO





Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões por ele estipulados, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo DETRAN-SP.

CLAUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Diretor-Presidente – DETRAN-SP

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

Testemunhas:





Anexo II PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO - Operacionalização da UNIDADE DETRAN PILAR DO SUL

II – PARTÍCIPES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Pilar do Sul- SP.

III – OBJETO.

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na cessão de 02 (dois) servidores municipais e na cessão de imóvel situado a Rua Sebastião Francisco de Toledo, s/nº - Jd. Pinheiro para a UNIDADE DETRAN PILAR DO SUL, conforme fotos anexas (fotos internas e externas do imóvel).

Os empregados públicos municipais cedidos exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da UNIDADE DETRAN PILAR DO SUL

IV – FASES DE EXECUÇÃO.

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do termo de convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS.

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de empregados públicos municipais e a cessão de imóvel, observadas as formalidades legais.

VI – METAS.

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na UNIDADE DETRAN PILAR DO SUL.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

O termo de convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

São Paulo, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Diretor Vice-Presidente – DETRAN-SP

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal





**Projeto de Lei nº /2025
De 01 de abril de 2025**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP PARA ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, BEM COMO, A CESSÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem justificativa nº 020/2025

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado, solicitando que este seja apreciado nos termos do artigo 57, V, da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de projeto de lei que visa a celebração de convênio com a concessão de direito de uso de bem público municipal e a cessão de 02(dois) empregados públicos municipais ao Departamento Estadual de Trânsito- Detran-SP.

O trânsito é parte importante do cotidiano de uma cidade, e seu bom gerenciamento reflete diretamente na qualidade de vida dos cidadãos.

Sem dúvida a continuidade do funcionamento da autarquia traz uma melhora na qualidade de tão relevantes serviços à população, evitando que os cidadãos necessitem ir aos outros municípios para utilizarem os serviços prestados pelo DETRAN/SP.

O projeto de lei conta ainda com o Plano de Trabalho e minuta do Convênio a ser firmado.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pilar do Sul, 01 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
8AB8F9BF8AF14A42903E9A5F96F75B0E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8AB8F9BF8AF14A42903E9A5F96F75B0E>



Valide aqui
este documento

CNM 145631.2.0008453-68

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL

Matrícula

Ficha

Estado de São Paulo
CNS nº 14.563-1

8.453

01

IMÓVEL: GLEBA 1 com a área de 105.169,15m², localizado na Rua Sebastião Francisco de Toledo, nesta Cidade e Comarca, com a seguinte descrição: “A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 01C localizado no lado direito da Avenida Antonio Lacerda (sentido centro-bairro) e divisa da Gleba 4 (Matrícula nº 8.456), com coordenadas topográficas local Este (X)148.279,37 e Norte (Y)250.928,64, distante 273,18m da intersecção da referida Avenida Antonio Lacerda com a Avenida Miguel Petreire (antiga SP-250), como segue: Do vértice 01C até o vértice 3A confronta com a Avenida Antonio Lacerda, do vértice 01C segue até o vértice 2, com coordenadas Este (X)=148.292,93 e Norte (Y)=250.991,27, no azimute verdadeiro de 12°13'17", na extensão de 64,08m; do vértice 2 segue até o vértice 3, com coordenadas Este (X)=148.322,10 e Norte (Y)=251.120,76, no azimute verdadeiro de 12°41'50", na extensão de 132,73m; do vértice 3 segue até o vértice 3A, com coordenadas Este (X)=148.339,40 e Norte (Y)=251.195,33, no azimute verdadeiro de 12°46'35", na extensão de 76,55m; do vértice 03A até o vértice 104E1 confronta com o imóvel objeto da matrícula nº 6.603; do vértice 03A segue em curva com raio de 9,40m e desenvolvimento de 13,34m até o vértice 104G, com coordenadas Este (X)=148.349,43 e Norte (Y)=251.202,36, do vértice 104G segue até o vértice 104F, com coordenadas Este (X)=148.483,16 e Norte (Y)=251.183,38, no azimute verdadeiro de 97°24'38", na extensão de 135,07m, do vértice 104F segue em curva com raio de 100,00m e desenvolvimento de 18,37m até o vértice 104E, com coordenadas Este (X)=148.501,48 e Norte (Y)=251.182,46, do vértice 104E segue até o vértice 104E1, com coordenadas Este (X)=148.667,18 e Norte (Y)=251.189,29, no azimute verdadeiro de 86°58'21", na extensão de 165,85m; do vértice 104E1 até o vértice 104C1 confronta com Gleba 5 (Matrícula nº 8.457), do vértice 104E1 segue até o vértice 104C2, com coordenadas Este (X)=148.668,86 e Norte (Y)=251.147,03, no azimute verdadeiro de 177°43'14", na extensão de 42,30m, do vértice 104C2 segue até o vértice 104C1, com coordenadas Este (X)=148.698,04 e Norte (Y)=251.148,13, no azimute verdadeiro de 87°49'49", na extensão de 29,20m, do vértice 104C1 segue com coordenadas Este (X)=148.701,80 e Norte (Y)=251.030,39, no azimute verdadeiro de 178°02'18", na extensão de 117,80m, confrontando com a Rua Sebastião Francisco de Toledo; deste vértice até o vértice 101A confronta com o imóvel objeto da matrícula nº 1.326, deste vértice segue em curva com raio de 9,00m e desenvolvimento de curva de 9,17m até o vértice 103, com coordenadas Este (X)=148.697,78 e Norte (Y)=251.022,58; do vértice 103 segue até o vértice 102, com coordenadas Este (X)=148.502,16 e Norte (Y)=250.892,73, no azimute verdadeiro de 236°25'30", na extensão de 234,79m; do vértice 102 segue em curva com raio de 161,00m e desenvolvimento de curva de 129,69m até o vértice 101, com coordenadas Este (X)=148.378,06 e Norte (Y)=250.869,74; do vértice 101 segue até o vértice 101A, com coordenadas Este (X)=148.296,15 e Norte (Y)=250.888,01, no azimute verdadeiro de 282°34'37", na extensão de 83,93m; do vértice 101A até o vértice 01F confronta com a Gleba 2 (Matrícula nº 8.454), do vértice 101A segue até o vértice 01F, com coordenadas Este (X)=148.298,69 e Norte (Y)=250.899,74, no azimute verdadeiro de 12°13'17", na extensão de 12,00m, do vértice 01F

continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MPURM-EP8G9-AB7TC-3XQYC>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

SABC
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

CNM 145631.2.0008453-68

Matrícula

8.453

Ficha

01

Verso

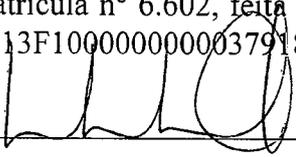
Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MPURM-EP8G9-AB7TC-3XQYC>

até o vértice 01E confronta com a Gleba 3 (Matrícula nº 8.455), do vértice 01F segue até o vértice 01E, com coordenadas Este (X)=148.301,23 e Norte (Y)=250.911,47, no azimuth verdadeiro de 12°13'17", na extensão de 12,00m, do vértice 01E até o vértice 01C confronta com a Gleba 4 (Matrícula nº 8.456), do vértice 01E segue até o vértice 01D, com coordenadas Este (X)=148.303,77 e Norte (Y)=250.923,20, no azimuth verdadeiro de 12°13'17", na extensão de 12,00m, finalmente do vértice 01D segue no azimuth verdadeiro de 282°34'37", na extensão de 25,00m até o vértice inicial desta, fechando assim o polígono acima descrito. Contendo no referido terreno as seguintes benfeitorias: **“Uma casa residencial** na dimensão de 7,83m por 14,80m, totalizando uma área construída de 115,88m²; **Uma casa residencial** na dimensão de 7,83m por 14,80m, totalizando uma área construída de 115,88m²; **Uma casa residencial** na dimensão de 7,83m por 14,80m, totalizando uma área construída de 115,88m²; **Uma casa residencial** na dimensão de 8,83m por 16,07m, totalizando uma área construída de 141,90m²; **Uma construção** de dimensões de 3,34m por 3,34m, totalizando uma área construída de 11,15m²; **Uma construção** de dimensões de 6,42m por 7,80m, e 2,42m por 4,00m, totalizando uma área construída de 59,76m²; **Uma quadra esportiva** de concreto de dimensões de 29,60m por 17,07m, totalizando uma área de 505,27m²; **Uma quadra esportiva** de concreto de dimensões de 29,60m por 14,00m, totalizando uma área de 414,40m²; **Um galpão** de dimensões de 32,90m por 72,48m totalizando uma área construída de 2.384,59m²; **Um galpão** de dimensões de 12,05m por 48,50m, totalizando uma área construída de 584,42m²; **Um galpão** de dimensões de 12,10m por 12,18m, e 2,55m por 4,83m, totalizando uma área construída de 159,69m²; **Uma portaria** de dimensões de 4,30m por 6,50m, totalizando uma área construída de 27,95m²; **Uma cobertura para veículos**, dimensões de 4,09m por 24,95m, e 6,15m por 14,50m, totalizando uma área construída de 191,22m²”.

CADASTRO MUNICIPAL: 4321-0 (em maior área).

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, com sede nesta Cidade, na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, CNPJ nº 46.634.473/0001-41.

REGISTROS ANTERIORES: R.01 (Desapropriação), feito em 14 de janeiro de 2002; Av.04 (Desmembramento), feita em 12 de abril de 2006, ambos na matrícula nº17.032; e matrícula nº19.478, feita em 12 de abril de 2006, ambas do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, deste Estado; na matrícula nº 4.333, feita em 01 de agosto de 2013; na matrícula nº 6.601, feita em 26 de novembro de 2014; e na matrícula nº 6.602, feita em 26 de novembro de 2.014, todas deste Registro. (Selo Digital nº 1456313F1000000000037918V).

Pilar do Sul, 07 de dezembro de 2018, o Oficial  (Fabio Costa Pereira).

Av.01

Data: 07 de dezembro de 2018.

ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Verifica-se que: **a)** o imóvel desta matrícula atualmente encontra-se cadastrado perante a Prefeitura Municipal local, sob nº 4321-0, conforme prova a Certidão de Desdobro nº 24/2.018

continua na ficha 2



Valide aqui este documento

CNM 145631.2.0008453-68

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL

Matrícula
8.453

Ficha
02

Estado de São Paulo
CNS nº 14.563-1

expedida em 24 de outubro de 2018, pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo; e b) a presente abertura é feita em decorrência do desdobro aprovado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, em 24 de outubro de 2018, no Proc. 6.068/18 de 01 de outubro de 2018, e nos termos do requerimento datado de 22 de outubro de 2018. (Protocolo nº 11.522, em 24/10/2.018). (Selo Digital nº 1456313F1000000000038018C).

O Oficial (Fabio Costa Pereira).

CERTIDÃO

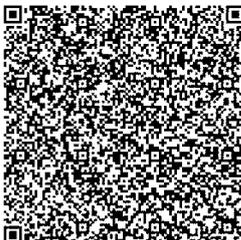
CERTIFICO e dou fé (Protocolo nº 41533) que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula nº 8453, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73; Certifico ainda, que esta Serventia foi instalada em 19/11/2009, tendo os imóveis desta Comarca de Pilar do Sul pertencido anteriormente à Comarca de Piedade/SP. Certifico, por fim, que a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme instrução normativa da E. Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

Pilar do Sul, quinta-feira, 27 de junho de 2024.

Cátia Alves Gomes
Escrevente Substituta

Oficial: R\$ 42,22 / Estado: R\$ 0,00 / Carteira: R\$ 0,00 / R. Civil: R\$ 0,00 / T. Justiça: R\$ 0,00 / MP: R\$ 0,00 / ISS: R\$ 1,27 / TOTAL: R\$ 43,49 / Guia Nº:

Selo digital 1456313F30000000068672240



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MPURM-EP8G9-AB7TC-3XQYC>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado